**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EDITAL DE CHAMAMENTO** **PÚBLICO Nº 01**

**(Publicado no Diário Oficial de Niterói em 06 de junho de 2023)**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-082, neste ato representado pelo Prefeito Sr. AXEL SCHMIDT GRAEL, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando ao Processo de Cadastro de Organizações da Sociedade Civil – OSCs atuantes no combate à fome e promoção da segurança alimentar interessadas em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que terá por objeto a operacionalização do programa Niterói Solidária, em que ambos os órgãos acordantes formalizam parceria para a logística de arrecadação e distribuição de doações de alimentos.

**1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.2. A finalidade do presente chamamento público é o cadastro de OSCs que atendem aos requisitos previstos neste edital e que têm interesse em atuar na arrecadação e distribuição de doações de alimentos e material de higiene, através da Campanha Niterói Solidária.

1.3. A parceria entre as OSCs referidas no item 1.1 e o Município de Niterói será feita pela via de Acordo de Cooperação Técnica, previsto no art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

1.4 Este processo de seleção será coordenado no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Cidadania – SMDHC.

1.5 Em atendimento às disposições do art. 24, §1º, I, da Lei nº 13.019/2014, fica registrado que o presente processo de chamamento público e o acordo que dele decorrerá não importará em programação orçamentária, tendo em vista não haver previsão de recursos financeiros a serem despendidos para a execução das atividades nele previstas.

**2. DO OBJETO E OBJETIVOS**

2.1 O cadastro das entidades decorrente deste chamamento público terá o propósito de estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos com o objetivo de formalizar parceria para a arrecadação e distribuição de doações de alimentos, como parte integrante do programa Niterói Solidária. Nessa parceria, a arrecadação caberá ao Município de Niterói, ao passo que a distribuição caberá às OSCs conveniadas.

2.2 Este processo de chamamento público tem por objetivo geral promover o acesso aos recursos básicos e essenciais à subsistência das famílias em estado de extrema pobreza.

2.3 Este processo de chamamento público tem por objetivos específicos:

2.3.1. Intermediar a relação entre o Município e a entidade partícipe, de modo a integrar os esforços em função da execução do programa;

 2.3.2. Sistematizar a arrecadação de alimentos, de maneira impessoal e organizada, com o objetivo de melhor execução do programa;

2.3.3. Planejar logística de arrecadação e distribuição que seja adequada aos recursos humanos disponíveis;

2.3.4. Promover o crescimento das campanhas por meio da divulgação maciça e da irradiação com o apoio da entidade partícipe;

2.3.5. Estimular a cultura da solidariedade entre os munícipes de Niterói.

 **3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1. Poderão se inscrever para este processo de chamamento público as organizações privadas sem fins lucrativos ou com finalidade não econômica (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

3.1.1. Ter sede no município de Niterói/RJ;

3.1.2. Possuir cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.1.3. Possuir objetivos estatutários ou regimentais específicos voltados para a prestação de serviços socioassistenciais, comprovados por meio do estatuto ou regimento interno; 3.1.4. Possuir estrutura e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, o cumprimento das metas estabelecidas e prestação de contas.

3.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

3.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da lei nº 13.019/2014);

3.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

3.2.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.2.4. Tenha sido sancionada pela Administração Pública, nos últimos 3 (três) anos, em qualquer das hipóteses previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

 **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1. A Comissão de Seleção será composta por membros indicados pelo prefeito, nomeados por meio de ato oficial que será publicado no Diário Oficial do Município, com integrantes dos seguintes órgãos:

 4.1.1. Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Cidadania;

4.1.2. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;

 4.1.3. Representante da Secretaria Municipal de Participação Social;

4.1.4. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.5. Representante do Gabinete do Prefeito.

4.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

**5. DAS FASES DO PROCESSO**

5.1. O processo observará as seguintes etapas:

5.1.1 Publicação do Edital de Chamamento Público;

5.1.2 Abertura das inscrições de OSCs;

5.1.3 Análise de deferimento das inscrições;

5.1.4 Avaliação das propostas de trabalho;

5.1.5 Divulgação do resultado preliminar;

5.1.6 Interposição de recurso contra o resultado preliminar;

5.1.7 Análise do recurso;

5.1.8 Homologação e publicação do resultado definitivo.

**6. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

 6.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Niterói (www.niteroi.rj.gov.br), com prazo de apresentação dos documentos de habilitação e propostas contadas a partir da abertura das inscrições.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Poderão se inscrever as OSCs que cumprem os requisitos previstos no item 3.1 e que não estejam impedidas por nenhum dos motivos previstos no item

 3.2 deste edital.

7.2. As inscrições serão feitas pelo e-mail da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Cidadania (smdh@smdh.niteroi.rj.gov.br), no período de 12 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023.

7.3. Para a inscrição, a entidade participante deverá enviar e-mail com assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO – NITERÓI SOLIDÁRIA”, anexando os seguintes documentos:

7.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal;

7.3.2. Comprovante de que a OSC está formalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de registro dos atos constitutivos da pessoa jurídica no órgão competente;

7.3.3. Estatuto e regimento interno atualizados da OSC, demonstrando objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.3.4. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

7.3.5. Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

7.3.6. Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

7.3.7. Relatório de atividades da OSC do último ano, relatando que a entidade atuou no combate à fome e na promoção da segurança alimentar, descrevendo, em detalhes, as atividades desempenhadas, a periodicidade das atividades, a composição do quadro de funcionários e/ou voluntários, os resultados alcançados e as demais informações que a entidade julgar pertinentes;

7.3.8. Proposta de trabalho, contendo: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) o quantitativo de alimentos que poderão ser recebidos.

7.4. A falsidade de informações no relatório de atividades acarretará a eliminação da entidade, podendo ainda ser aplicada sanção administrativa contra a instituição proponente, com a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

7.5. As documentações das inscrições serão analisadas para a conferência do preenchimento dos requisitos.

7.6. Após o prazo limite para apresentação dos documentos pelas entidades, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública. Página 7 06/06/2023

7.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

 8. DA ANÁLISE DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. Serão deferidas as inscrições que cumprirem todos os requisitos previstos no item 3.1, que não incorrerem em nenhum impedimento previsto no item 3.2 e que apresentarem todos os documentos previstos no item 7.3.

8.2. A análise de deferimento das inscrições consiste em fase eliminatória do processo de chamamento público.

8.3. O atendimento aos critérios previstos no item 7.6 será avaliado pela Comissão de Seleção, de modo que o deferimento da inscrição será concedido àquelas entidades que obtiverem parecer favorável da maioria dos membros da Comissão de Seleção.

**9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

9.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes cujas inscrições tenham sido deferidas.

9.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.3. A avaliação das propostas de trabalho consiste em fase eliminatória e classificatória do processo de chamamento público.

9.4. As propostas de trabalho descritas no item 7.3.8 será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) por cada membro da Comissão de Seleção, de acordo com os seguintes critérios: Critérios de Julgamento Metodologia de Pontuação Pontuação Máxima por Item (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. 4,0 (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. 2,0 (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. 2,0 (E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). 2,0 Pontuação máxima global 10,0 9.5. As propostas que obtiverem pontuação igual ou abaixo de 7 serão eliminadas e as propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção. 9.6. O resultado da análise de deferimento das inscrições e da avaliação das propostas de trabalho será divulgado no dia 28 de julho de 2023, no portal eletrônico do Município de Niterói.

**10. DOS RECURSOS**

10.1. Do resultado preliminar caberão recursos, que deverão ser apresentados por e-mail, endereçados a smdh@smdh.niteroi.rj.gov.br, até às 23h59min do dia 31 de julho de 2023.

10.2. Os recursos apresentados intempestivamente não serão conhecidos.

10.3. No corpo do e-mail deverão constar as razões recursais, em detalhes, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

10.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida até o dia 04 de agosto de 2023, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Prefeito deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção, convocando as entidades para celebração do termo de colaboração.

 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.